

PROJETO DE LEI Nº 3535/2024

EMENTA:
DECLARA O MONTE HOREBE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MESQUITA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado RENATO MIRANDA; ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica declarado como patrimônio histórico-cultural de natureza imaterial do Estado do Rio de Janeiro, o Monte Guararapes (Monte Horebe), localizado no Município de Mesquita, com a finalidade de preservar a característica ambiental, turística e cultural e o bem-estar de todos, inclusive impulsionando melhoria da qualidade de vida dos moradores de Mesquita e adjacências.

Art. 2º – O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação do Monte Horebe no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Ed. Lúcio Costa, 08 de maio de 2024.

RENATO MIRANDA
Deputado Estadual

ROSENVERG REIS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O monte Horebe é localizado dentro da Área de Proteção Ambiental de Mesquita — a APA —. O local, que era chamado de Monte Guararapes, recebe, diariamente, um grande fluxo de pessoas que visitam o local, principalmente, na intenção de exercitarem sua fé. A presença dessas comunidades religiosas é o que constrói no espaço a percepção de um território sacro, como um meio dessa sociedade de manifestação da sua fé. Munícipes ou não, o espaço recebe, há décadas, indivíduos e congregações pertencentes de todas as localidades da Baixada Fluminense, que consideram a prática de subida ao Monte uma atividade integrante da sua identidade cultural.

Devemos reconhecer, portanto, o Monte Horebe como um patrimônio cultural, que, apesar de todo o sentimento religioso envolvido nas práticas sagradas — que atrai comunidades de todo o Grande Rio —, também tem sua relevância como um espaço de lazer dos cidadãos da cidade de Mesquita e das outras cidades próximas da Baixada Fluminense. Desta forma, trata-se da preservação de um espaço integrante da

cidadania mesquitense e da Baixada Fluminense que terão reconhecidas em suas atividades e em seu espaço, todos os valores, sentidos e significados que foram e continuam sendo produzidos pelas comunidades e pela sociedade que fazem desse monte um local comum, constantemente rememorado e revisitado.

Iniciativas da Prefeitura de Mesquita já foram tomadas para a preservação ambiental do local, auxiliando os pedestres por meio da instalação de placas de instrução e de obras de estrutura para tornar melhor e mais atrativa a caminhada, de forma que não comprometam a natureza. Sendo assim, a proposta busca uma maior preservação do Monte Horebe, protegendo-o de qualquer interferência futura, em benefício da sustentabilidade ecológica, da proteção à cultura e ao lazer dos cidadãos de Mesquita e seus frequentadores de toda Baixada Fluminense.

Merece destaque que trata-se de um local que merece a devida proteção, eis que, de fato, além de gerar empregos, fomenta a economia da região, trazendo mais reconhecimento ao Município.

Cumpra consignar que a CRFB/88, em seu art. 216, traz enumeração meramente exemplificativa de patrimônio cultural, a saber:

“Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico – culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Por todo o exposto, resta evidente que o Monte Horebe merece a proteção pela sua importância social, obstando qualquer tentativa de destruição de seu valor cultural para o Estado.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20240303535	Autor	RENATO MIRANDA, ROSENBERG REIS
Protocolo	15849	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	09/05/2024	Despacho	09/05/2024
----------------	------------	-----------------	------------

Publicação

10/05/2024

Republicação**Comissões a serem distribuídas****01.:**Constituição e Justiça**02.:**Cultura**03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3535/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public	
						Autor(es)	
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240303535							
		→		▼		10/05/2024	
				DECLARA O MONTE HOREBE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MESQUITA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303535 => {Constituição e Justiça Cultura Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional }		Renato Miranda,Rosenverg Reis	
		→		Distribuição => 20240303535 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303535 => Parecer:			
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

